



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 07/93

Estabelece normas para o Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da UFES (PBG).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;  
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;  
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2.062/93-02; e  
CONSIDERANDO aprovação unânime do Plenário na Sessão Extraordinária do dia 26 de maio de 1993,

R E S O L V E:

**TÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Universidade Federal do Espírito Santo desenvolverá o Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação (PBG), abrangendo Bolsa de Monitoria, Bolsa de Estágio Interno, Bolsa de Extensão, Bolsa de Iniciação Científica e Bolsa Arte-Cultura, visando propiciar experiência prática nas linhas de formação acadêmica e de aperfeiçoamento profissional.

**TÍTULO II**

**DA CARACTERIZAÇÃO DAS BOLSAS**

**Art. 2º** - A Bolsa de Monitoria refere-se ao conjunto de atividades auxiliares, relacionadas aos Planos de Ensino das disciplinas curriculares ofertadas pelos Departamentos Acadêmicos, e será vinculada à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

**Art. 3º** - A Bolsa de Estágio Interno refere-se à participação em atividades de aprendizagem profissional, realizadas nas unidades administrativas desta Instituição Federal de Ensino, e será vinculada à Pró-Reitoria de Administração - PROAD

**Art. 4º** - A Bolsa de Extensão refere-se ao conjunto de atividades desenvolvidas através de Extensão que possibilitam o aperfeiçoamento profissional do bolsista, e será vinculada à Pró-Reitoria de Extensão - ProEx.

**Art. 5º** - A Bolsa de Iniciação Científica refere-se ao conjunto de atividades desenvolvidas, através de projetos de pesquisa, que possibilitam o aprimoramento do espírito científico, e será vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

**Art. 6º** - A Bolsa de Arte-Cultura refere-se ao auxílio financeiro concedido ao aluno para cobrir despesas relacionadas à participação nos Projetos Permanentes



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

desenvolvidos pela Secretaria de Produção e Difusão Cultural e será vinculada a esta Secretaria.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 7º** - A participação de um aluno no Programa de Bolsas deverá ser condicionada à existência de um professor orientador o qual será responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista. No caso da bolsa de estágio interno será indicado ainda um profissional qualificado para o acompanhamento do bolsista, no local de desenvolvimento do projeto.

**Art. 8º** - Haverá uma Comissão Central com a função de coordenar o Programa Integrado de Bolsas. A referida comissão será formada por representante das diversas Pró-Reitorias sob a coordenação do Diretor do DAAE da PROGRAD.

**Art. 9º** - São Funções da Comissão Central de Coordenação:

- a) garantir unidade em torno da política acadêmica da Universidade;
- b) proceder à avaliação do Programa Integrado de Bolsas;
- c) padronizar os procedimentos, visando racionalizar e agilizar as rotinas desenvolvidas;
- d) zelar pelo cumprimento de legislação relativa ao Programa Integrado de Bolsas.

**Art. 10** - A seleção e a avaliação dos bolsistas serão feitas por comissões específicas, que serão compostas por representantes de todas as áreas que apresentaram projetos, indicadas pelas Pró-Reitorias correspondentes, das quais deverá participar obrigatoriamente, com direito a voz, o Coordenador da Comissão Central de Coordenação do Programa Integrado de Bolsas.

**Art. 11** - A coordenação executiva do Programa Integrado de Bolsas ficará a cargo da Pró-Reitoria à qual se vincula a Bolsa.

### TÍTULO IV

#### DOS DEVERES DO BOLSISTA

**Art. 12** - No desenvolvimento de suas atividades, cabe ao bolsista:

- a) executar as atividades programadas;
- b) cumprir a carga horária prevista;
- c) elaborar relatório final das atividades, incluindo avaliação do trabalho realizado.

### TÍTULO V

#### DA DIVULGAÇÃO, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 13** - A divulgação do Programa Integrado de Bolsas será realizada através de veículos de comunicação desta IFE pela Comissão Central de Coordenação.

**Art. 14** - A inscrição do estudante será realizada na Pró-Reitoria à qual se vincula a Bolsa.

**Art. 15** - Os pré-requisitos mínimos para inscrição do estudante em uma modalidade de Bolsa são:

- a) estar regularmente matriculado na UFES;
- b) ter disponibilidade de carga horária semanal;
- c) participar de projetos com duração prevista, no mínimo, para um semestre letivo.

**Parágrafo Único** - A agregação de outros pré-requisitos será estabelecida através de Edital.

**Art. 16** - A Seleção dos bolsistas será feita com base em critérios estabelecidos previamente, incluindo-se entre eles o desempenho acadêmico do estudante.

### TÍTULO VI

#### DA DURAÇÃO E VAGAS

**Art. 17** - O quantitativo de vagas do Programa Integrado de Bolsas para Estudante de Graduação, em suas modalidades, será fixado, anualmente, pelo Conselho Universitário.

**Art. 18** - A carga horária de atividade do bolsista será de 20 (vinte)h semanais.

**Art. 19** - Em nenhuma hipótese o horário de atividades do Bolsista poderá interferir no cumprimento de suas obrigações curriculares.

**Art. 20** - A participação do estudante em qualquer das modalidades de Bolsa terá a duração mínima de um semestre e máxima de quatro semestres letivos.

### TÍTULO VII

#### DA AVALIAÇÃO

**Art. 21** - O professor-supervisor deverá avaliar bimestralmente seu bolsista, através de formulário próprio.

**Art. 22** - Ao término de cada semestre letivo, o bolsista deverá apresentar relatório avaliativo das atividades e encaminhá-lo ao setor competente da PROGRAD, PROAD, PROEX e PRPPG.

**Parágrafo Único** - O bolsista de Estágio Interno será ainda avaliado pelo chefe imediato do setor em que realizou o estágio.

### TÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 23** - A dispensa de Bolsa poderá ser solicitada pelo próprio estudante e/ou pelo professor-supervisor.

**Parágrafo Único** - O bolsista de Estágio Interno poderá ter sua dispensa solicitada também pelo chefe imediato do setor em que realiza seu estágio.

**Art. 24** - O bolsista não terá qualquer vínculo empregatício com a universidade e firmará Termo de Compromisso, através do qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares da Bolsa.

**Art. 25** - Qualquer Bolsa não poderá ser acumulada com outra, da mesma ou de diferente modalidade, da UFES ou de outra fonte.

**Art. 26** - Para ressarcir o bolsista das despesas referentes a participação em eventos poderá ser concedido um auxílio correspondente, no máximo de uma mensalidade de bolsa.

**Parágrafo Único** - Os projetos financiados por fontes externas, que prevejam bolsas não-incluídas neste Programa deverão determinar a remuneração de seus bolsistas.

**Art. 27** - O valor da Bolsa corresponderá a 30% da remuneração mensal, calculado com base no Padrão I, da Classe D, do Anexo II, da Lei nº 8.460, de 17/09/92 atualizada à época dos reajustes gerais dos servidores públicos.

**Art. 28** - A UFES providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, como determina o Art. 8º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

**Art. 29** - O Programa Integrado de bolsas na UFES rege-se pelas normas da Lei nº 6.494, de 07.12.77, do Decreto nº 89.467, de 21.03.84 e pela Instrução Normativa nº 7, da Secretaria da Administração Federal, de 26.05.92, publicada no DOU de 27.05.92 - Seção I e pela Instrução Normativa nº 1, da Secretaria da Administração Federal, de 14.01.93, publicada no DOU de 18.01.93.

**Art. 30** - Dentro de 01 (um) ano o Programa Integrado de Bolsas será reavaliado por este Conselho.

**Art. 31** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MAIO DE 1993

ROBERTO DA CUNHA PENEDO  
PRESIDENTE